



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 695/2005

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO DE PEQUENAS
DESPESAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São José do Divino – Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Direta e Indireta do Município de São José do Divino/MG a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas formas.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:

- I – com material de consumo;
- II – com serviços de terceiros;
- III – com diárias e ajuda de custo;
- IV – com deslocamentos em geral;
- V – custas judiciais;
- VI – com representação eventual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal Direta e Indireta, ou em outro Município;
- IX - pequeno vulto e de pronto pagamento;

Parágrafo Único - As diárias de viagem serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

Art. 6º - Considera-se despesa de pequeno vulto e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que realizem com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, matéria e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, lavagem de carro, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II
Das Requisições de Adiantamentos

Art. 8º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelo Prefeito, Secretários Municipais ou Servidores, mediante ofício dirigido ao chefe do Poder Executivo e/ou ao Secretário Municipal da Fazenda, desde que seja delegada a competência pelo primeiro.

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que baseiam;

II - identificação da espécie da despesa mencionada o inciso do art. 5º no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – prazo de aplicação.

Art. 10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal, semanal ou diária, mencionando-se, neste caso, o valor global de adiantamento, a quantia a ser entregue e o prazo de aplicação.

Art. 11 - Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará novo adiantamento:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal.

II – a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

CAPÍTULO III
Do período de Aplicação

Art. 13 - O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 14 - No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no período requisitório, conforme o art. 11.

Art. 15 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV
Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos

Art. 16 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito e/ou à Secretaria Municipal da Fazenda para a competente autorização.

Art. 17 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 18 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo ou em dinheiro mediante recibo.

BC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 19 - No caso de adiantamento em duodécimo a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período, e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 20 - Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei.

Parágrafo Único - Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 21 - Efetuando o pagamento, o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada Responsáveis por Adiantamento - subordinada ao Ativo Financeiro.

**CAPÍTULO V
Das normas de Aplicação do Adiantamento**

Art. 22 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 23 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom e recibo.

Art. 24 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 25 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não serão admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 26 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 27 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 28 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único – Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo às despesas correspondentes aos incisos V, VI, VII, VIII do art. 5º desta Lei.

**CAPÍTULO VI
Do recolhimento do Saldo Não Utilizado**

Art. 29 – O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 30 – O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dia úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 31 – A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra-orçamentárias.

Art. 32 – O Departamento de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação nos Sistemas de Processamentos de Dados da Contabilidade adotados.

Art. 33 – No mês de dezembro de cada ano todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

**CAPÍTULO VII
Da Prestação de Contas**

Art. 34 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar do tempo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 35 – A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Departamento de Contabilidade, dos documentos necessários para a conferência, tais como:

I – ofício ou impresso conforme modelo a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - relação dos documentos de despesa incluindo: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

III - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado se houver;

IV - cópias de Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

V - será lavrada, obrigatoriamente, atestada de recebimento do material ou da prestação do serviço, a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 36 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, Xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 37 - Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 38 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 35, o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 39 - Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Departamento de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II do art. 35.

Art. 40 - Com o parecer do Departamento de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e/ou Secretário Municipal da Fazenda, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Departamento de Contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

- a) Baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsável por Adiantamento do Ativo Financeiro;
- b) Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – na hipótese da aprovação das contas condicionada a determinadas exigências:

- a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) Adotar as medidas indicadas no inciso anterior;

III – não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal da Fazenda em seu despacho final.

Art. 41 – O Departamento de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedidos.

Art. 42 – No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o Departamento de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis pra fazê-lo.

Parágrafo Único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 43 – Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do art. 42 à Assessoria Jurídica do Município para abertura de sindicância ou processo administrativo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e legislação pertinente.

Art. 44 – Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 45 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Divino, 18 de Março de 2005


BELARMINO CANGUSSÚ
Prefeito Municipal